



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

PROC.GERAL REP. 09/01/23

DESPACHO

Atividade dos gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público

Considerando que o artigo 35.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, prevê que cada comarca ou conjunto de comarcas possa ser dotada de gabinetes de apoio destinados a prestar assessoria e consultadoria técnica aos magistrados do Ministério Público, na dependência da Procuradoria-Geral da República, nos termos a definir em Decreto-Lei;

Considerando que, em regulamentação do preceito referido, o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, determina que tais gabinetes são integrados por especialistas com formação académica, ao nível mínimo da licenciatura, e experiência profissional adequada, designadamente nas áreas oportunamente consideradas mais relevantes pela Procuradoria-Geral da República;

Considerando que, no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, se determina, ainda, que a composição de cada gabinete, no âmbito da comarca, é definida pela Procuradoria-Geral da República, ouvida a estrutura hierárquica;

Considerando que no artigo 35.º da Lei n.º 62/2013 se permite a organização dos gabinetes de apoio por «conjunto de comarcas», foram os procuradores-gerais regionais convidados, numa primeira fase (2015/2016), e em conjunto com os magistrados coordenadores das comarcas, a refletirem e a pronunciarem-se sobre o número e distribuição dos gabinetes e sua composição, quer em relação às áreas de conhecimento e experiência profissional em que a consultadoria se revela necessária, quer em relação ao número de especialistas por cada área de intervenção. Na



sequência dos contributos prestados, foram convidados, numa segunda fase (2017/2019), a darem parecer e sugestões sobre diversos aspetos do recrutamento e sobre a caracterização e definição do conteúdo funcional dos postos de trabalho dos especialistas;

Considerando que, no que diz respeito à competência territorial, foi colhido o entendimento de que a área de atuação de cada gabinete deveria coincidir com a área territorial da procuradoria-geral regional e que, de igual modo, se formou consenso acerca das áreas de formação/especialização em que o apoio aos magistrados do Ministério Público se revela mais premente;

Considerando que o consenso recaiu nas áreas denominadas (i) Urbanismo, engenharia e arquitetura; (ii) Económico-financeira, bancária e contabilística; (iii) Psicologia; e (iv) Tecnologias da informação e comunicação;

Considerando que, ponderadas as informações, reflexões e sugestões transmitidas, foram, por meu despacho de 20 de outubro de 2021, criados os gabinetes de apoio sediados nas procuradorias-gerais regionais de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto e fixada a respetiva composição e que se procedeu em seguida ao recrutamento, por procedimento concursal, dos especialistas para os integrar;

Considerando a reconhecida insuficiência da regulamentação contida nos artigos 28.º a 32.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e 56.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais para o funcionamento dos gabinetes, aprovo as seguintes regras que disciplinam o funcionamento e a atividade dos gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público nos tribunais de 1ª instância, adiante também designados por GAMMP:



1 - Natureza dos GAMMP

Os gabinetes de apoio a que se referem o artigo 35.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, o n.º 2 do artigo 56.º-A da Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro e os artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, prestam assessoria e consultoria técnica aos magistrados do Ministério Público que exercem funções nas áreas da competência material dos tribunais de 1ª instância.

2 - Designação e área territorial de intervenção

2.1 – Existem quatro gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público, designados por GAMMP de Coimbra, GAMMP de Évora, GAMMP de Lisboa e GAMMP do Porto.

2.2 – Cada GAMMP exerce as suas competências no conjunto das comarcas e zonas administrativas e fiscais enunciadas no anexo I ao presente despacho, sem prejuízo do disposto no n.º 9 (infra).

2.3 – Os GAMMP têm sede nas instalações da procuradoria-geral regional com o mesmo nome ou em outras instalações de serviços do Ministério Público dela dependentes.

3 - Composição

Os GAMMP são integrados por especialistas, em número fixado no anexo ao presente despacho, que asseguram a prestação de assessoria e consultoria técnica aos magistrados do Ministério Público nas seguintes áreas:



- a) Urbanismo, engenharia e arquitetura;
- b) Económico-financeira, bancária e contabilística;
- c) Psicologia;
- d) Tecnologias da informação e comunicação.

4 - Missão

Os GAMMP têm por missão prestar assessoria e o apoio técnico necessário aos magistrados do Ministério Público, por referência a processos, em concreto, ou a conjuntos de processos, em ordem à tomada de decisão, cabendo-lhes, designadamente:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários sobre questões técnicas práticas ou outras de especial complexidade, nas áreas da formação académica e profissional dos seus especialistas;
- b) Elaborar informações, pareceres e relatórios;
- c) Coadjuvar na identificação dos meios de prova necessários para a demonstração dos factos juridicamente relevantes, designadamente na prova testemunhal, documental e pericial a recolher;
- d) Contribuir para a definição do perfil dos peritos a nomear;
- e) Assistir na elaboração dos quesitos necessários para a realização das perícias;
- f) Acompanhar diligências ou atos processuais, designadamente perícias, buscas, apreensões, exames ou audição de pessoas, quando tal se entender necessário;
- g) Providenciar pela recolha de artigos científicos ou de outra documentação técnico-científica relevante.



5 - Direção

5.1 - Os GAMMP são dirigidos pelo procurador-geral regional ou por magistrado, em funções na procuradoria-geral regional, por si indicado.

5.2 - A intervenção dos especialistas é praticada no âmbito do processo, lote de processos ou unidade orgânica ou em tarefas específicas, por determinação do procurador-geral regional.

5.3 - O Procurador-Geral da República, no interesse, designadamente, do departamento das tecnologias e sistemas de informação, dos gabinetes de coordenação nacional, do departamento central de contencioso do Estado e interesses coletivos e difusos ou do núcleo de assessoria técnica, pode requisitar a intervenção dos GAMMP para o desempenho de tarefas a especificar, ouvido o procurador-geral regional respetivo.

6 - Distribuição do serviço e intervenção dos especialistas

6.1 - A intervenção dos especialistas tem lugar por determinação e iniciativa do procurador-geral regional, ou por solicitação dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, dos diretores dos DIAP regionais ou dos magistrados coordenadores das procuradorias da República administrativas e fiscais.

6.2. - Os pedidos de assessoria e de consultadoria são formulados com menção sumária do respetivo âmbito, titularidade do processo e, havendo pluralidade de titulares, propõem a metodologia de articulação a adotar.

6.3. - A gestão dos pedidos de assessoria e consultadoria, que compete aos procuradores-gerais regionais, salvo circunstâncias atendíveis que demandem critério



diverso, privilegia a ordem temporal dos pedidos e orienta-se pelos parâmetros que considerem mais adequados, atento o número de especialistas disponíveis em cada momento.

6.4 – A concretização do âmbito ou do objeto do trabalho a prestar cabe ao magistrado titular do processo, sem prejuízo de, tratando-se de conjunto de processos com diversos titulares, ser articulada conjuntamente.

6.5 – Os especialistas prestam informação ao magistrado titular do processo sobre o desenvolvimento do trabalho a seu cargo, com a regularidade determinada por este, dando conhecimento ao procurador-geral regional.

6.6 – Caso se justifique, designadamente em razão da complexidade da matéria em causa, pode o procurador-geral regional solicitar que o trabalho confiado ao especialista seja levado a cabo em articulação com o núcleo de assessoria técnica.

7 - Regime da comissão de serviço dos especialistas

7.1 – Os especialistas dos GAMMP exercem as suas funções em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27 de março.

7.2 – A comissão de serviço tem a duração de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

7.3 – A comissão de serviço pode ser renovada sob proposta do procurador-geral regional, apresentada com 60 dias de antecedência relativamente ao termo,



acompanhada por relatório síntese das atividades realizadas, elaborado pelo especialista.

7.4 - O sistema de avaliação do desempenho dos especialistas é, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 3.

8 - Área de exercício de funções e localização do posto de trabalho

8.1 — Os especialistas exercem as suas funções na área de competência territorial do GAMMP a que pertencem.

8.2 - O procurador-geral regional pode autorizar a fixação do posto de trabalho em outro ponto da área de competência territorial do GAMMP, tomando em consideração a natureza das funções, a conveniência do serviço e o local de residência dos especialistas.

8.3 - Excecionalmente, o trabalho pode ser prestado na residência dos especialistas, se e quando a natureza das atividades e a conveniência do serviço assim o permitirem, mediante a autorização referida em 9.2.

8.4 - Por motivos de interesse público e de rentabilização dos meios disponíveis, os especialistas podem ser designados pelo Procurador-Geral da República para intervirem em processo de comarca ou zona administrativa pertencente a outra procuradoria-geral regional, ouvidos os procuradores-gerais regionais respetivos e obtida a concordância dos especialistas envolvidos.



9 – Horário de trabalho

9.1 – Os especialistas dos GAMMP cumprem o horário de trabalho previsto para as secretarias dos tribunais, sem prejuízo de o procurador-geral regional poder fixar um horário de trabalho flexível.

9.2 – Mediante autorização do procurador-geral regional, o horário de trabalho pode ser parcialmente cumprido no local da residência do especialista ou em outro local, superiormente indicado, na área territorial do respetivo GAMMP, verificados os pressupostos mencionados nos pontos 8.2. e 8.3.

9.3 – Em qualquer circunstância, os especialistas dos GAMMP devem encontrar-se permanentemente contactáveis durante o período normal de trabalho.

10. Férias, faltas e licenças

10.1 – Os especialistas gozam férias, preferencialmente, nos períodos das férias judiciais, devendo o requerimento de marcação de férias anuais ser preenchido e remetido ao procurador-geral regional até ao dia 31 de março de cada ano.

10.2 – Eventuais alterações aos períodos de férias inicialmente marcados e autorizados, bem como a transição de dias de férias não gozados para o ano seguinte, devem ser requeridos com a devida antecedência, carecendo de autorização do procurador-geral regional.

10.3 – O gozo dos dias de férias, vencidas no ano anterior, que não ocorra até 30 de abril, deve ser requerido ao procurador-geral regional, nos termos dos números anteriores.

10.4 – As faltas e licenças dos especialistas regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



11 - Controlo da assiduidade

11.1 – Os especialistas devem requerer e comunicar, dirigindo-se ao procurador-geral regional, preferencialmente por meios eletrónicos e utilizando os modelos aprovados, todas e quaisquer ausências ao serviço, nomeadamente por motivo de férias, por faltas, licenças ou em razão de outros impedimentos.

11.2 – A justificação ou sua recusa pelo procurador-geral regional é comunicada à Procuradoria-Geral da República através de modelo aprovado, por correio eletrónico ou SIMP, até ao dia 15 do mês seguinte.

12 - Deveres

12.1 – Os especialistas encontram-se sujeitos aos deveres previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.2 – Os especialistas encontram-se, ainda, sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Respeito pelo segredo de justiça, pela natureza reservada e confidencial dos procedimentos e pelo dever de reserva quanto aos factos e dados pessoais de que tomem conhecimento pelo exercício das suas funções, nos mesmos termos dos magistrados do Ministério Público;
- b) Participação em sessões formativas e comparência em reuniões de trabalho que lhes sejam solicitadas;
- c) Elaboração de um relatório sucinto das atividades realizadas, com periodicidade anual, baseado em anotação sistemática de todas as intervenções para que sejam solicitados.

13 - Direitos especiais



13.1 – No exercício das suas funções, os especialistas dispõem de cartão de identificação pessoal e intransmissível, segundo modelo a aprovar, beneficiam de acesso aos serviços do Ministério Público e da colaboração que se mostre necessária por parte dos oficiais de justiça que neles desempenham funções.

13.2 – Os especialistas têm direito ao uso dos meios informáticos que lhes forem disponibilizados para o exercício das suas funções, bem como a um endereço eletrónico profissional.

14 – Domicílio, deslocações e despesas de transporte

14.1 – Os especialistas têm apenas um domicílio necessário, no município da sede da procuradoria-geral regional ou na localidade onde se encontra autorizado prestarem trabalho.

14.2 – Não havendo disponibilidade de viaturas de serviço afetas ao Ministério Público, devem os especialistas privilegiar, nas deslocações a realizar, a utilização de transportes coletivos de serviço público.

14.3 – Caso não haja disponibilidade de viaturas de serviço afetas ao Ministério Público nem as localidades se encontrem servidas por transportes coletivos públicos ou os horários destes impliquem grave inconveniente para a realização do serviço a prestar, o procurador-geral regional pode autorizar a utilização de viatura própria pelos especialistas.

14.4 – Os especialistas devem remeter o boletim de itinerário referente ao mês anterior ao procurador-geral regional, sendo este apresentado, em regra, no mês seguinte ao da deslocação em causa.

14.5 – O procurador-geral regional valida o boletim com a confirmação das deslocações inscritas apondo despacho de “Validado”.



14.6 – Os serviços da secretaria da procuradoria-geral regional remetem à Procuradoria-Geral da República os boletins de itinerário originais para verificação e posterior processamento de abonos devidos

14.7 – As distâncias previstas no presente despacho são contadas da periferia do local onde o especialista tem o seu domicílio necessário e a partir do ponto mais próximo do local de destino.

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago



ANEXO

Gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público

COIMBRA

Sede: Coimbra.

Área de competência territorial:

- a) Comarcas de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal centro — tribunais administrativos e fiscais de Coimbra (sede), Castelo Branco, Leiria e Viseu

Número de especialistas: 8.

ÉVORA

Sede: Évora.

Área de competência territorial:

- a) Comarcas de Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal sul — tribunais administrativos e fiscais de Beja e Loulé (sede).

Número de especialistas: 8.

LISBOA

Sede: Lisboa.

Área de competência territorial:

- a) Comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal de Lisboa (sede), Almada, Funchal, Ponta Delgada e Sintra.

Número de especialistas: 16.

PORTO

Sede: Porto.

Área de competência territorial:

- a) Comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real;
- b) Zona geográfica administrativa e fiscal norte — tribunais administrativos e fiscais do Porto (sede), Aveiro, Braga, Mirandela e Penafiel.

Número de especialistas: 12.